



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

UFPE
23076.047714/2013-26
288/300

Contrato nº 053/2014, celebrado entre a Universidade Federal de Pernambuco e a empresa Lexco Logística e Comércio Exterior Ltda., na forma abaixo.

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, RG 1.065.220 SSP/PE e CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a empresa Lexco Logística e Comércio Exterior Ltda, CNPJ nº 01.853.805/0001-40, com sede à Rua Funchal, nº 538, 9º Andar, Cjto. 95, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP nº 04551-060, representada neste ato pelo Sr. Bruno Clarete Ladeira, Sócio, RG nº 10.196.418 SSP/PE e CPF nº 010.625.168-68, residente à Avenida Doutor Altino Arantes, nº 835, Apto. 63, Vila Clementino, São Paulo, CEP nº 04042-034, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de despacho aduaneiro, agenciamento de carga internacional (frete externo), desembaraço e despacho aduaneiro e frete rodoviário interno, para importação e exportação de equipamentos e materiais para Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), conforme especificação dos serviços no **Anexo I** deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2014**, de que trata o processo administrativo nº 23076.047714/2013-26, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 4ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço anual deste Contrato é estimado em **R\$ 102.000,00** (cento e dois mil reais). A UFPE pagará à CONTRATADA o preço dos serviços executados de acordo com a tabela de preços em vigor na data da efetivação, aplicado o desconto contratual incidente sobre os serviços.

§ 1º. A composição do pagamento será dada pela soma dos valores fixo e variáveis, onde são:

Fixos: os serviços de desembaraço aduaneiro e a taxa de utilização do SISCOMEX; e Variáveis: Frete externo, frete interno e taxas do § 4º.

§ 2º. As notas fiscais dos serviços deverão ser encaminhadas juntamente com todos os comprovantes originais referentes a cada processo.

§ 3º. Todas as despesas decorrentes da importação ou exportação (fretes, seguros, armazenagens, taxas, despesas de cartório, etc.), serão pagas, desde que devidamente comprovadas pela CONTRATADA.

§ 4º. Os custos com *Fuel Surcharge*, *Security Fee*, *Handling* por se tratarem de custos eventuais, imprevisíveis e de valor variável deverão constar nos AWB's ou documentos comprobatórios, e estarão sujeitos a comprovação e pesquisa de mercado para que sejam efetivamente pagos.

§ 5º. O pagamento será efetuado, no prazo de **até 10 (dias) dias úteis** contados a partir da data de apresentação da fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal, desde que tenham sido executados a contento.

Handwritten signature and initials

§ 6º. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

§ 7º. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

§ 8º. No caso de incorreção nas Notas Fiscais apresentadas serão estas devolvidas à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **UFPE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais restituídas iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido, respeitando os critérios estabelecidos neste contrato;

§ 9. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com as faturas, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

§ 10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/ MP nº 2 de 2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 11. Apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a **UFPE** exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma;

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes deste contrato são oriundos do: **Programa de Trabalho:** 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos:** Tesouro/Próprio; **Natureza de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, de acordo com a LOA 2014, Lei nº 12.952 de 20/01/2014, DOU de 21/01/2014.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade Seguro Garantia, através da Apólice nº 02-0775-0234904, datada de 22/04/2014, emitida pela J. Malucelli Seguradora S/A, com vigência de **17/04/2014 a 17/06/2015**.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a **UFPE** de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à **UFPE** ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da **CONTRATADA**, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela **UFPE**, sob pena de infração contratual.

f. h.

h

7

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida subcontratação parcial ou integral nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93 e de acordo com as condições listadas nesta Cláusula (Acórdão 265/2010 Plenário).

§ 1º. Em face da complexidade técnica dos serviços de agenciamento de carga internacional, desembaraço e despacho aduaneiro, será permitida à CONTRATADA a subcontratação dos itens do certame desde que a relação entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA seja de representação comercial.

§ 2º. É vedado a CONTRATADA subcontratar integral ou parcialmente os três serviços.

§ 3º. É vedado a subcontratação simultânea, integral ou parcial, dos serviços de desembaraço e despacho aduaneiro, e agenciamento de carga internacional.

§ 4º. Será permitida subcontratação do serviço de agenciamento de carga internacional para localidades nas quais a CONTRATADA não tenha agentes registrados e desde que não sejam capitais e cidades equivalentes;

§ 5º. Será permitida subcontratação de desembaraço aduaneiro quando o serviço tiver de ser prestado, por motivo previamente justificado à UFPE, fora do estado Pernambuco;

§ 6º. Serão exigidos documentos para comprovação da relação de representação entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA como contrato de representação, documento da SUBCONTRATADA que informe tal relação ou demais documentos que possam ter validade para comprovar tal relação;

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a contratada a:

- a) A contratada deverá proceder com a liberação alfandegária das cargas destinadas a UFPE, praticando todos os atos necessários;
- b) Atender às exigências legais e normativas, possibilitando livre trânsito da mercadoria no país de origem e sua respectiva entrada no Brasil, de acordo com a legislação em vigor, observando as particularidades dos termos constantes da Fatura *Proforma* ou Fatura Comercial, especialmente os termos internacionais de comércio exterior, INCOTERMS (2000), os prazos de embarque, as instruções técnicas específicas quanto à natureza das cargas, as modalidades e prazos de pagamento, dentre outras importantes particularidades;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Promover e agilizar a vistoria, identificação, separação e/ou embalagem adicional, devido às características específicas da carga, por exigência da legislação do país exportador ou importador;
- e) Informar a UFPE todas as exigências legais e normativas que sejam de sua responsabilidade, bem como informar os procedimentos necessários ao atendimento de tais exigências;
- f) É vedado o embarque de mercadorias sem a autorização prévia da UFPE;
- g) Manter a UFPE atualizada sobre a situação da carga através de correio eletrônico (e-mail), sempre que houver informações de interesse, tais como: contato com exportador/vendedor para a retirada da carga, disponibilidade do produto no aeroporto ou porto de origem/procedência, material embarcado em embarcação/aeronave, chegada ao aeroporto ou porto de destino e notificação de chegada da carga;
- h) Possuir sistema ou ferramenta *ON LINE* via WEB eficiente de informações a fim de manter a UFPE diariamente atualizado sobre as movimentações dos processos no exterior, como também após a sua chegada ao Brasil, desembaraço e liberação alfandegária;

f. l. e
4 3

- i) Providenciar transporte, armazenagem e/ou movimentação da carga, objetivando evitar o pagamento de armazenagem, transporte e movimentações desnecessárias;
- j) Providenciar a documentação que deve acompanhar a carga e agilizar os procedimentos legais no País exportador;
- k) A licitante deverá possuir agências e/ou conveniados nas principais cidades do mundo;
- l) Providenciar o armazenamento de equipamentos e outros materiais que, embora prontos para embarque, por quaisquer razões técnicas, não possam ser embarcados imediatamente para o Brasil, permanecendo por conta da licitante toda e qualquer responsabilidade inerente a esses casos específicos, devendo o agente embarcador possuir condições de receber e armazenar cargas perecíveis e perigosas;
- m) A licitante deverá efetuar a liberação alfandegária de acordo com os prazos indicados abaixo, contados a partir do momento em que a carga é visada ou se obtenha a sua presença:
 - ✓ Canal verde: **05 dias corridos**
 - ✓ Canal amarelo: **07 dias corridos**
 - ✓ Canal vermelho: **10 dias corridos**
- n) Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da diferença do valor do armazenamento referente aos dias excedentes pela não liberação da carga nos prazos estabelecidos na letra "m" acima, salvo quando comprovado que o referido atraso não ocorreu por sua responsabilidade;
- o) Nas eventuais solicitações de exportação, a licitante deverá elaborar os documentos pertinentes ao embarque junto ao SISCOMEX, e a retirada do material destinado à exportação da UFPE para o terminal aéreo ou marítimo, bem como o transporte interno no País de destino até a entrega ao local determinado;
- p) Assistir e regularizar pendências, que porventura possam existir, junto aos órgãos mantenedores, fiscalizadores e normativos do comércio internacional;
- q) Providenciar contratação de seguro "porta a porta" para posterior ressarcimento;
- r) Providenciar o reconhecimento de firma e/ou outros serviços junto ao cartório para posterior ressarcimento;
- s) É facultado o direito a subcontratação do despacho aduaneiro quando este tiver que ser feito em outra localidade. Esse serviço será previsto no(s) caso(s) em que a(s) cargas(s) tenham(m) sido desembarçadas(s), ou necessitem(m) transitar fora do Estado de Pernambuco;
- t) É facultado o direito a subcontratação de frota para os serviços de transporte em Recife ou em outras localidades;
- u) É de responsabilidade da licitante a despesa com frete de mercadorias que venham a ser devolvidas, por avaria ou dano, causado por manuseio inadequado do convencionado;
- v) É de responsabilidade da licitante o pagamento de quaisquer multas, taxas e tributos decorrentes da má condução, faltas e erros na documentação, que devam acompanhar a mercadoria no País de origem e no Brasil, não cabendo ônus à UFPE;
- w) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela UFPE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
- x) Salvo se expressamente autorizado pela UFPE, a entrega e retirada dos bens importados ou a exportar deverá ocorrer em dia de expediente normal na UFPE, no horário compreendido entre 8h às 12h e das 14h às 17h;
- y) Designar funcionário responsável pelo gerenciamento da execução do contrato, bem como, prover um funcionário responsável pelo recebimento, conferência, controle e entrega de documentos necessários a efetivação dos serviços contratados;
- z) Acompanhar e assegurar a UFPE na manutenção e validade dos registros no sistema Radar da Receita Federal;
- aa) Fornecer a tabela *The Air Cargo Tariff* (TACT), publicada pela IATA, e suas respectivas versões atualizadas;
- bb) Fornecer uma relação dos principais países e cidades onde possuem agentes e representantes da CONTRATADA no exterior;

File

- cc) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados a UFPE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos;
- dd) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- ee) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela licitante vencedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo Contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

- a) Tomar as providências para o fiel cumprimento dos termos contratuais ajustados, por intermédio do Setor de Importação da UFPE, responsável pelo objeto deste certame, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- b) Receber os serviços a serem entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;
- d) Notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;
- e) Não aceitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do Edital que norteou o processo licitatório;
- h) Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso;
- i) Manter arquivado, junto ao processo administrativo da licitação toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA 10ª. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão contratual será exercida pelo servidor: **Daniel Cavalcanti Pereira do Lago de Medeiros**, SIAPE nº 1960343 e a fiscalização e a fiscalização da execução pelas servidoras **Gabriela dos Santos Santana**, SIAPE nº 1963956 e **Fernanda Pereira de Magalhães**, SIAPE 1727250, representando a UFPE, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

§ 1º. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços prestados à UFPE, assim como registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. A UFPE comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, conforme art. 67, § 1º, da Lei de Licitações, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

§ 3º. A Seção de Importação da UFPE, promoverá reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico da Contratada;

CLÁUSULA 12. REAJUSTE CONTRATUAL

Em sendo prorrogado o prazo contratual, nos termos da cláusula 3ª., o valor do contrato será reajustado de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que por ventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. Não há previsão de reajuste contratual do serviço de Agenciamento de Carga Internacional.

CLÁUSULA 13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

f. h. e. 14

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 14. PENALIDADES

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

§ 1º. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no parágrafo 3º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada **multa**, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviço inadimplido ou em atraso;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela do serviço inadimplido ou em atraso;

III – Recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§ 5º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

§ 7º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

CLÁUSULA 15. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

Handwritten signature and initials in blue ink.

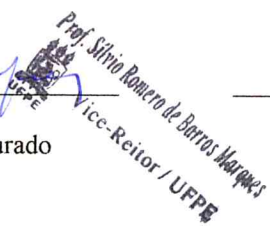
- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE.

CLÁUSULA 16. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 08 de maio de 2014.

 UFPE Anísio Brasileiro de Freitas Dourado Reitor RG nº 1.065.220 SSP/PE		 CONTRATADA Sr. Bruno Clarete Ladeira Sócio RG nº 10.196.418 SSP/PE
--	---	--

TESTEMUNHAS:

1ª Manoel A. Souza Junior CPF Nº 183.598.578-57
2ª Luiz Figueira CPF Nº 080.116.214-91

Conta como Anexo a este Contrato:
Anexo I – Especificação dos Serviços

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO AGENCIAMENTO DE CARGA INTERNACIONAL

Serviço especializado no transporte de cargas internacionais (frete internacional), através do modal aéreo e marítimo, em atendimento aos processos de importação ou exportação demandados pela UFPE.

- 1.1. Realizar coleta de cargas no exterior e proceder com seu transporte até o local designado pela UFPE;
- 1.2. Emitir os respectivos documentos comprobatórios de transportes internacionais com a descrição correta dos materiais transportados, de acordo com as tarifas aéreas e marítimas acordadas, assim como respectivas taxas e sobretaxas que venham a incidir;
- 1.3. Conferir as mercadorias que serão transportadas confrontando a fatura *Proforma* com a fatura comercial e o romaneio de carga ou *packing list* do exportador. Nos casos de exportação o agente de carga deverá conferir os documentos necessários;
- 1.4. Analisar os documentos de embarque face aos procedimentos administrativos e fiscais vigentes;
- 1.5. Atender às exigências legais (procedimentos, documentos, etc.) para o livre trânsito da mercadoria transportada nos processos de importação e exportação;
- 1.6. Promover e agilizar vistoria, identificação e mesmo a segregação de cargas com características peculiares (perecível, perigosa, etc.) efetuando todos os procedimentos de movimentação, armazenagem e transporte necessários à manutenção da sua integridade;
- 1.7. Providenciar movimentação e guarda das cargas de acordo com a modalidade contratada pela UFPE, respeitando os *Incoterms* versão 2010, otimizando as operações e minimizando custos com armazenagem, manuseio e transporte;
- 1.8. Disponibilizar serviços de *courier* para permitir através deste sistema a rápida entrega de amostras, doações e remessas de materiais perecíveis procedentes ou destinadas ao exterior, durante a vigência do contrato;
- 1.9. Priorizar o embarque de produtos classificados como perecíveis;
- 1.10. Manter agentes ou representantes conveniados nas principais cidades da América do Norte, das Américas Central e do Sul, da Europa, da Ásia e Oceania. A comprovação de agentes ou representantes nas localidades citadas se dará mediante apresentação de lista de agentes ou representantes conveniados, com apresentação de documento oficial válido;
- 1.11. Caso venha ocorrer embarque em aeroporto de país onde a Contratada não possua agente embarcador, a mesma deverá designar um agente em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da autorização de embarque emitida pela UFPE;
- 1.12. Em virtude da não existência no mercado de tabela basilar de fretes marítimos internacionais, em caso de necessidade de embarques marítimos, a Contratada deverá apresentar previamente à UFPE, no mínimo, três cotações para verificação de preço praticado e garantia de que o melhor preço será contratado momento em que for ocorrer o embarque;
- 1.13. Providenciar a guarda de equipamentos e outros materiais que, embora prontos para embarque, por quaisquer razões técnicas, não possam ser embarcados imediatamente para o Brasil, permanecendo por conta da contratada toda e qualquer responsabilidade inerente a esses casos específicos;
- 1.14. O agente transportador deverá possuir condições de receber e armazenar cargas perecíveis que necessitem de reposição de gelo seco e conservação em temperaturas específicas, assim como cargas perigosas;
- 1.15. Providenciar os embarques de cargas no Exterior, quando se tratar de importação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da autorização de embarque emitida pela UFPE de forma a dar total segurança aos bens e/ou materiais.
- 1.16. Providenciar os embarques de cargas para o Exterior, quando se tratar de exportação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do desembarço aduaneiro da mercadoria, consolidadas ou não, de forma a dar total segurança aos bens, bem como informar a chegada da carga ao consignatário no exterior;
- 1.17. Enviar à UFPE no prazo de 03 (três) dias antes do embarque, cópias dos documentos (fatura comercial, romaneio de carga ou *packing list*, conhecimento aéreo ou marítimo, certificado de análise, certificado de

file h

fumigação e outros documentos comerciais e técnicos), bem como informar o nº do voo, data de embarque, nome do navio e data prevista de chegada ao Brasil, mantendo a CONTRATANTE informada de todos os assuntos relacionados aos embarques/desembarques das mercadorias.

1.17.1. Os respectivos documentos originais referentes ao frete internacional deverão ser anexados à Declaração de Importação e entregues à Seção de Importação da UFPE.

1.18. Instruir e assessorar os fornecedores estrangeiros na emissão dos documentos de embarque de acordo com as exigências da legislação brasileira;

1.18.1. Os preços propostos para o transporte aéreo, não poderão exceder os publicados na Tabela IATA em vigor e deverão compreender todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultantes da execução dos serviços.

1.19. As taxas cobradas pelas companhias aéreas, como por exemplo, *fuel surcharge* (sobretaxa de combustível), *security fee* (taxa de segurança), dentre outras que possam incorrer no embarque aéreo, serão integralmente pagas após a conclusão do serviços, mediante inclusão do valor no conhecimento de embarque aéreo e na fatura de serviços;

1.20. As importações marítimas destinadas à UFPE serão obrigatoriamente embarcadas na condição FOB, com destinação ao Porto de Suape (*Free On Board*, ou seja, Livre a bordo - porto de embarque designado), de acordo com o *Incoterms* versão 2010, publicação da Câmara Internacional de Comércio).

1.21. Para fins de transporte aéreo fica instituído como ponto de chegada e saída o AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE / GUARARAPES-GILBERTO FREYRE - PE;

1.22. Providenciar apólice junto à seguradora com o objetivo de assegurar todas as cargas de propriedade da UFPE, independente do meio de transporte utilizado, de modo que, caso ocorra qualquer tipo de sinistro, a UFPE fique isenta de eventuais prejuízos.

1.23. Deverá possuir representante autorizado na cidade de Recife – PE para atendimento imediato das solicitações da UFPE, visando maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da UFPE;

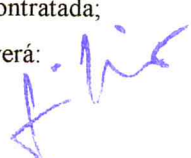
2. DESEMBARACO E DESPACHO ADUANEIRO

Serviço especializado de desembarço e despacho aduaneiro, de acordo com a legislação vigente, de materiais e equipamentos, tanto na importação quanto na exportação.

2.1. Modalidades:

- a) Importação Normal;
- b) Importação sob Regime Especial de Admissão Temporária;
- c) Reimportação de bens exportados sob Regime Temporário;
- d) Nacionalização de bens admitidos temporariamente;
- e) Exportação normal;
- f) Exportação sob Regime Temporário;
- g) Reexportação de bens admitidos temporariamente;
- h) Bagagem Acompanhada;
- i) Importação de Bens destinados à Pesquisa Científica e Tecnológica

Handwritten signature and initials in blue ink.

- 2.2.** Analisar as faturas *Proforma*, sempre que solicitado pela UFPE, no prazo até 3 (três) dias úteis. No caso de divergências documentais, a contratada deverá contatar a UFPE para providenciar as devidas correções até que a documentação esteja em conformidade;
- 2.3.** Solicitar as licenças de importação junto aos órgãos anuentes (ANVISA, Mapa, DECEX, Ministério do Exército, Polícia Federal, etc.) no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data do envio dos documentos por parte da UFPE;
- 2.4.** Realizar a análise documental, elaborar, formular e registrar no SISCOMEX, os licenciamentos de importação não automáticos no prazo máximo de 48 horas. Caso a documentação não esteja de acordo com a legislação, a contratada deverá comunicar imediatamente a UFPE para que se providencie a regularização;
- 2.5.** Processar a conferência dos produtos a serem embarcados, confrontando a FATURA *PROFORMA* com a FATURA COMERCIAL e PACKING LIST e havendo discrepâncias o embarque não poderá ser efetivado até que a situação documental da carga esteja regularizada;
- 2.6.** Elaborar Licença de Importação, quando necessário, de acordo com o disposto na Lei 8.010, de 29 de março de 1990;
- 2.7.** Proceder com a liberação alfandegária das mercadorias destinadas à UFPE, praticando todos os atos necessários à referida liberação, tais como: licenciamento prévio no SISCOMEX procedimentos administrativos junto a órgãos anuentes, preparo e registro da Declaração de Importação (DI), do Registro de Exportação (RE), da Declaração de Exportação (DDE) e acompanhamento dos processos de desembaraço junto às inspetorias da alfândega no aeroporto e porto com o fito de obter a correspondente imunidade tributária e isenções de impostos e taxas, dentre outras atividades rotineiras pertinentes ao processo de desembaraço;
- 2.8.** Providenciar o registro da Declaração de Importação ou Declaração Simplificada de Importação (DSI), junto ao SISCOMEX num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da atracação da carga, no local de chegada ou da Requisição de Serviços, emitida pela UFPE;
- 2.9.** Na eventual impossibilidade do registro da DI/DSI, junto ao SISCOMEX, por problema relacionado com a Licença de Importação (LI), a CONTRATADA deverá prontamente comunicar a UFPE, por escrito ou e-mail, para que sejam tomadas todas as providências para sua imediata correção;
- 2.10.** Concluir o processo de liberação alfandegária aérea dentro do prazo máximo de 2 (dois) úteis contados a partir da data da atracação da aeronave no Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre - PE;
- 2.11.** Concluir o processo de liberação alfandegária marítima dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da atracação da embarcação no Porto de Suape - PE;
- 2.12.** Nos casos de Remoção da carga da Zona Primária para a Zona Secundária o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o registro da DI/DSI, junto ao SISCOMEX, será contado a partir da efetivação da remoção ou da presença de carga efetuada pela Receita Federal do Brasil;
- 2.13.** Providenciar o preenchimento em formulário próprio e a respectiva exoneração do ICMS junto a Receita Estadual na jurisdição do Contratante;
- 2.14.** Providenciar o registro da respectiva Declaração de Despacho de Exportação (DDE), junto ao SISCOMEX, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da Requisição de Serviço emitida pela UFPE, que será acompanhada da Fatura Comercial de Exportação e extrato do Registro de Exportação;
- 2.15.** Na eventual impossibilidade do registro da DDE, junto ao SISCOMEX, por problema relacionado com o RE, esta ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à UFPE, que providenciará a sua regularização sendo concedido a partir daí, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o registro da DDE;
- 2.16.** As cargas desembaraçadas serão transportadas e entregues no seu destino final (UFPE) pela contratada;
- 2.17.** Transportar as mercadorias nas melhores formas de acondicionamento e proteção e em veículos em bom estado de conservação, com eficiência e controle, promovendo a entrega das cargas nas quantidades e condições em que receber;
- 2.18.** Regularizar pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional sempre que solicitado pela contratante;
- 2.19.** Efetuar o pagamento com autorizações ou deferimentos de licenças de importação junto aos órgãos anuentes, os quais a UFPE não usufrui de isenção de taxas de licenciamento. As despesas serão ressarcidas pela UFPE mediante apresentação dos respectivos comprovantes por parte da contratada. Para os casos em que a UFPE goze de isenção junto aos órgãos anuentes, não será ressarcida qualquer despesa a contratada;
- 2.20.** Nos casos excepcionais em que for solicitado serviço de exportação, a contratada deverá:
- 
- 

- 2.20.1.** Providenciar o cumprimento de todas as exigências legais (procedimentos e documentos) pertinentes ao embarque, incluindo os registros necessários no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX);
- 2.20.2.** Informar à UFPE sobre a data e o local de entrega da carga, indicando o nome do terminal aéreo ou marítimo, a fim de que o Setor de Transporte da contratada possa providenciar a entrega da carga para embarque;
- 2.21.** A cada desembaraço, executar diretamente, em nome da UFPE toda e qualquer providência necessária à exportação desejada (temporária ou não), a nacionalização de produtos importados ou ainda a sua admissão temporária quando for o caso. Dentro dessas providências, destacam-se:
- 2.21.1.** Acompanhamento dos registros de informações no MANTRA E SISCOMEX;
- 2.21.2.** Preenchimento ou emissão de todo e qualquer documento exigido pela autoridade competente, seguido de assinatura em nome da UFPE em todas as situações em que não haja impedimento legal para tal procedimento. Esta disposição aplicar-se-á tanto a documentos exigidos para o desembaraço alfandegário quanto a outros documentos que devam ser entregues após o desembaraço em datas ou periodicidade estipuladas por autoridade competente;
- 2.21.3.** Conferência das mercadorias a serem nacionalizadas e/ou exportadas no recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura e no Conhecimento de Transporte respectivo e comunicar, imediatamente, à UFPE se constatar indícios de avarias antes da efetivação do desembaraço aduaneiro. Sendo de sua inteira responsabilidade a não comunicação à UFPE;
- 2.22.** Encaminhar à UFPE os documentos resultantes dos desembaraços aduaneiros, originais ou suas cópias, dependendo do que for aplicável;
- 2.23.** Solicitar à UFPE via fac-símile, e-mail ou carta, autorização para pagamento de armazenagens, capatazias ou quaisquer outras despesas que sejam inerentes aos desembaraços aduaneiros;
- 2.24.** Presenciar a conferência aduaneira dos bens, verificar sua integridade física e requerer, quando necessário, vistorias oficiais pela UFPE;
- 2.25.** Providenciar a entrega dos documentos e bens liberados a transportadora, quando solicitado pelo Setor de Importação da UFPE;
- 2.26.** Fornecer à UFPE todos os elementos, documentos etc., para eventuais defesas, reclamações e outras providências que se fizerem necessárias, bem como receber notificações, intimações e providenciar o necessário para o atendimento das mesmas;
- 2.27.** Dar entrada e acompanhar toda tramitação dos processos, junto às repartições intervenientes; preparar, emitir e subscrever declaração de importação e demais documentos necessários aos desembaraços aduaneiros;
- 2.28.** Acompanhar junto a Inspeção do Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre - PE, quando solicitado pela UFPE, chegada ou saída do país de passageiros acompanhados de bagagens/bens, providenciando o necessário para a sua liberação e desembaraço;
- 2.29.** Rígido acompanhamento e controle dos processos em Regime de Admissão Temporária, constituindo de: Controle de seus vencimentos, preparação da documentação necessária para solicitações de prorrogação de prazo, Reexportação, Nacionalização e baixa de Termos de Responsabilidade;
- 2.30.** A liberação alfandegária, dos bens importados e/ou exportados, deverá ser realizada durante o primeiro período de armazenagem, e caso não seja possível, deverá ser devidamente justificado pela Contratada;
- 2.31.** Manter representante, autorizado e capacitado, na cidade de Recife – PE para atendimento imediato das demandas da UFPE e possibilitar maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da UFPE;

3. FRETE RODOVIÁRIO INTERNO

Serviço de frete rodoviário interno para transporte de cargas importadas até o destino ou a exportar saindo do local designado até o local de embarque.

3.1. Principais trajetos rodoviários:

- 3.1.1.** Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre até o Campus Recife - PE ou vice versa;
- 3.1.2.** Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre até o Centro Acadêmico de Vitória – PE ou vice versa;
- 3.1.3.** Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre até o Centro Acadêmico do Agreste – PE ou vice versa;
- 3.1.4.** Porto de Suape até o Campus Recife – PE e vice versa;
- 3.1.5.** Porto de Suape até o Centro Acadêmico de Vitória – PE e vice versa;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

3.1.6. Porto de Suape até o Centro Acadêmico do Agreste – PE e vice versa;

3.2. Utilizar-se de veículos adequados para a execução dos serviços, de forma a dar total segurança as mercadorias, mantendo-as protegidas de chuva e outras intempéries;

3.3. Providenciar para que as mercadorias liberadas nos aeroportos, portos sejam coletadas e entregues no mesmo dia;

3.4. Providenciar, quando solicitado pela UFPE, a remoção de bens da zona primária para a zona secundária dentro do prazo estipulado pela Receita Federal - (DTA e DTA-E's);

3.5. Efetuar a Conferência das mercadorias nacionalizadas e a serem retiradas do recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura e Conhecimento de Transporte respectivo e comunicar imediatamente à UFPE se há indícios de avarias, sendo a Contratada responsável, em caso de sinistro;

3.6. Apresentar comprovante de habilitação para transporte de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro expedido pela Receita Federal;

3.7. Apresentar apólice de seguro para fins de ressarcimento pela UFPE do valor de Ad Valorem informado na tabela de transportes;

3.8. A contratada deverá apresentar apólice de seguro em nome da licitante, a qual deverá estender cobertura para todas as cargas nacionais, do ponto de origem no exterior até o destino final definido pela UFPE;

3.9. Manter representante, autorizado e capacitado, na cidade de Recife – PE para atendimento imediato às demandas da UFPE e possibilitar maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da UFPE.